



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 575 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO À LEI Nº 511, DE 29 DE MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas descritos nesta Lei passam a vigorar com as respectivas modificações e inclusões.

Art. 2º. Acresce o art. 8º-A na Lei 511, de 29 de março de 2014, que dispõe sobre o Uso e Parcelamento do solo do Município de Quadra, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Será concedida isenção de IPTU - Imposto sobre propriedade Territorial Urbana, pelo Poder Executivo, após o registro do loteamento mediante regulamentação apropriada e a requerimento do interessado, enquanto não vendidos os terrenos, observados os seguintes limites:

I - de até 100% (cem por cento) no primeiro ano após a aprovação do loteamento;

II - de até 75% (setenta e cinco por cento) no segundo ano após a aprovação do loteamento;

III - de até 50% (cinquenta por cento) no terceiro ano após a aprovação do loteamento;

IV - de até 25% (vinte e cinco por cento) no quarto ano após a aprovação do loteamento;

V - de nenhuma isenção após o quarto ano de aprovação do loteamento.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer dos casos acima, para concessão de isenção, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições e exigências:



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

a) não exista lançamento de Dívida Ativa sobre os terrenos a serem isentados;

b) os terrenos se encontram na posse mansa e pacífica do loteador, não podendo existir nos mesmos, qualquer tipo de construção e/ou benfeitorias;

Parágrafo Segundo - A isenção de que trata este artigo aplica-se somente à primeira inscrição do empreendimento no cadastro municipal, ficando extinto o direito à isenção quando da comercialização do imóvel.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal

Afixado no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para a publicação na imprensa, na forma da Lei.

HURIAS MIGUEL GOMES

Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa